

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 32/2026

Produtos perigosos em edificações e áreas de risco

Revisada pela Portaria nº CCB-____/670/2026 publicada no Diário Oficial do Estado de ____ de ____ de 2026

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- 5 Referências normativas e bibliográficas

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos para prevenir, controlar e minimizar emergências envolvendo produtos perigosos que possam representar riscos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, em conformidade com o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações ou áreas de risco onde são produzidos, manipulados ou armazenados produtos perigosos.

2.2 Para líquidos igníferos, gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural, aplicam-se prioritariamente, conforme seus respectivos campos de aplicação, as disposições da IT 25, IT 28 e IT 29, sem prejuízo dos requisitos desta IT nos aspectos não contemplados pelas respectivas normas.

2.3 Esta IT não se aplica a locais onde haja, exclusivamente, produção, manipulação ou armazenagem de materiais radioativos e substâncias explosivas reguladas por normas específicas.

2.4 As edificações ou áreas de risco destinadas exclusivamente ao armazenamento de produtos perigosos, com área de armazenamento de até 750 m², ficam isentas das exigências desta IT, observadas as restrições previstas nos itens seguintes. Para fins deste item, deve ser considerada somente a área efetivamente destinada ao armazenamento.

2.5 As edificações destinadas à comercialização de agrotóxicos, substâncias oxidantes, corrosivas ou perigosas diversas, sólidas ou líquidas, termicamente estáveis e não explosivas, ficam dispensadas das exigências desta IT quando o estoque estiver limitado à quantidade necessária para a atividade e a edificação estiver enquadrada como Projeto Técnico Simplificado (PTS), observados os demais requisitos da IT 42.

2.5.1 A dispensa prevista no item 2.5 não se aplica às edificações ou áreas de risco cuja atividade principal seja a produção, manipulação ou armazenamento de produtos perigosos.

2.5.2 A dispensa prevista no item 2.5 não se aplica às edificações que manipulem ou armazenem explosivos ou fogos de artifício, as quais devem atender às normas específicas aplicáveis.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos desta IT, aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio, das normas ANSN 2.03 e ANSN 2.04 e da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, e suas alterações posteriores. Em caso de conflito, prevalecem as definições previstas na IT 03.

3.2 São considerados produtos perigosos aqueles constantes da Relação de Produtos Perigosos da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, e suas alterações posteriores. Para produtos ou artigos perigosos não expressamente listados, sua classificação deve ser realizada pelo fabricante ou expedidor, conforme aplicável, com base nas característi-

cas físico-químicas do produto e nos critérios estabelecidos na regulamentação vigente.

3.3 Consideram-se emergências ambientais os derramamentos de líquidos, liberações gasosas e vazamentos de produtos químicos ou biológicos, naturais ou produzidos por processos industriais, que possam colocar em risco a segurança pública, a população ou o meio ambiente.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Instalações

4.1.1 Em toda edificação ou área de risco que se produza, manipule ou armazene produtos perigosos, deve ser prevista guarita ou central de monitoramento das atividades.

4.1.2 As guaritas ou centrais de monitoramento devem ser instaladas em local seguro, afastadas dos locais de risco, de onde as ações de controle de emergências ambientais devem ser coordenadas.

4.1.3 Nas guaritas ou centrais de monitoramento devem estar disponíveis, no mínimo, quatro conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) para atendimento a emergências, conforme os requisitos do item 4.5 desta IT.

4.1.4 Para cada tipo de produto perigoso produzido, manipulado ou armazenado deve haver a correspondente Ficha com Dados de Segurança (FDS), devendo essas fichas ser mantidas na guarita de acesso principal ou na central de monitoramento da edificação, para consulta em situações de emergência.

4.1.5 As edificações e áreas de risco que recebam, em seus pátios internos, veículos transportando produtos perigosos em carga fracionada, a granel em tanque ou em contêiner-tanque devem prever, no mínimo, uma vaga de emergência para estacionamento de veículo com vazamento, dotada de dispositivos de controle e contenção compatíveis com o produto e com o volume transportado.

4.1.6 Quando a edificação ou área de risco dispuser de plataforma de carregamento, uma de suas posições poderá ser utilizada, a critério do responsável pela edificação ou área de risco, como vaga de emergência prevista no item 4.1.5, desde que atenda integralmente aos requisitos de controle e contenção nele estabelecidos.

4.2 Identificação e sinalização

4.2.1 A área de risco ou a parte da edificação que contenha produtos perigosos deve ser identificada e sinalizada quanto aos riscos existentes, conforme a IT 20, as classes de risco da ONU e a Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, e suas alterações posteriores, podendo ser utilizada, complementarmente, a sinalização prevista na NFPA 704.

4.2.1.1 As embalagens que contêm produtos químicos devem ser identificadas e classificadas quanto aos perigos à segurança e à saúde conforme o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), observados os requisitos da ABNT NBR 14725.

4.2.1.2 O acesso à área de risco deve ser restrito a pessoas

autorizadas e com treinamento básico de atendimento a emergências químicas.

4.3 Condições específicas para gases perigosos

4.3.1 Nos locais que armazenem acima de 250 kg de gases inflamáveis, tóxicos ou corrosivos devem ser observados os seguintes requisitos:

4.3.1.1 Possuir ventilação natural, levando-se em consideração a densidade do produto com relação ao ar;

4.3.1.2 Estar o recipiente protegido de intempéries;

4.3.1.3 Os recipientes devem manter afastamento mínimo de 50 m de recipientes contendo gases incompatíveis;

4.3.1.4 Os recipientes devem manter afastamento mínimo de 1,5 m de ralos, caixas de gordura, caixas de esgoto, galerias subterrâneas e similares quando o gás possuir densidade relativa ao ar superior a 1;

4.3.1.5 Os gases tóxicos ou corrosivos que apresentem CL50 igual ou inferior a 5.000 ppm devem ser armazenados a, no mínimo, 150 m de locais de reunião de público, escolas, hospitais e habitações unifamiliares.

4.3.2 Aplica-se esta IT, de forma subsidiária, aos demais gases combustíveis não abrangidos por Instrução Técnica específica, consideradas suas características particulares e as normas técnicas nacionais ou internacionais reconhecidas aplicáveis.

4.4 Instalações radioativas ou nucleares

4.4.1 As instalações radiativas ou nucleares devem atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e nas respectivas Instruções Técnicas, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

4.4.2 Na solicitação de vistoria do CBPMESP, deve ser apresentado o ato autorizativo expedido pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), conforme a norma aplicável à instalação, especialmente a ANSN 6.02 para instalações radiativas e a ANSN 1.04 para instalações nucleares.

4.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

4.5.1 As edificações ou áreas de risco em que se produzam, manipulem ou armazenem produtos perigosos devem dispor de no mínimo 4 conjuntos de EPI para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

4.5.1.1 Máscaras faciais que proporcionem proteção completa para o rosto, com filtros adequados ao risco de cada produto perigoso, ou equipamentos de proteção respiratória autônomos, quando não for aplicável o uso de respiradores com filtros;

4.5.1.2 Trajes de proteção química (nível A, B ou C) para atendimento de emergência, de acordo com o produto envolvido;

4.5.1.3 Capacetes de segurança;

4.5.1.4 Botas de proteção química que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

4.5.1.5 Luvas de cano longo específicas que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

4.5.1.6 Todos os EPI devem possuir Certificado de Aprovação (CA) e estar dentro do prazo de validade do equipamento informado pelo fabricante ou importador, observados os requisitos da NR 6.

4.6 Plano de emergência

4.6.1 O responsável pela edificação ou área de risco deve coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico prospectivo de possíveis situações emergenciais.

4.6.2 As informações sobre os riscos e os procedimentos emergenciais devem fazer parte do plano de emergência para produtos perigosos, elaborado de acordo com a IT 16, no que couber.

4.6.3 O plano de emergência deve prever os procedimentos e o suporte necessário de recursos operacionais, administrativos e gerenciais para minimizar os efeitos do incêndio, explosão ou vazamento, envolvendo produtos perigosos que possam colocar em risco a segurança pública da comunidade local.

4.6.4 O plano de emergência deve prever formulário específico para atendimento de ocorrências com produtos perigosos que possam contaminar o meio ambiente, conforme a ABNT NBR 14064.

4.6.5 Uma cópia física do plano de emergência deverá ser mantida na guarita de acesso principal da edificação.

4.6.6 O plano de emergência deve contemplar:

4.6.6.1 Identificação dos perigos e dos riscos existentes, incluindo os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

4.6.6.2 Representação, em planta de risco, das áreas e atividades associadas aos riscos identificados, de forma clara e adequada à orientação das ações de emergência;

4.6.6.3 Indicação do número de trabalhadores expostos aos riscos e o tempo de abandono da edificação;

4.6.6.4 Relação de produtos perigosos e as respectivas FDS, bem como a identificação em planta de risco do local em que esteja armazenado cada um dos produtos;

4.6.6.5 Seguir as orientações sobre sinalização e rotulagem de todas as embalagens, cofres de carga, contêineres-tanque, contenedores intermediários para granéis (IBC), para acondicionamento e armazenagem de produtos, de acordo com o descrito nos itens 4.2.1 e 4.2.1.1 desta IT;

4.6.6.6 Procedimento para acionamento da Unidade do CBPMESP responsável pelo atendimento da área.

4.7 Atendimento emergencial

4.7.1 Durante as emergências, as empresas devem disponibilizar especialista com conhecimento técnico para assessorar as decisões do coordenador da emergência do CBPMESP no local.

4.8 Aerossóis

4.8.1 Os requisitos da NFPA 30B – Code for the Manufacture and Storage of Aerosol Products, em sua edição vigente, podem ser utilizados como referência para a segurança na fabricação e no armazenamento de produtos em forma de aerossol, na ausência de regulamentação nacional específica.

5 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e alterações posteriores. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 69.118, de 9 de dezembro de 2024. Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP). Instruções Técnicas vigentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, e alterações posteriores. Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares e dá outras providências.

AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR (ANSN). Norma ANSN 1.04 – Licenciamento de Instalações Nucleares. Resolução ANSN nº 12/2026.

_____. Norma ANSN 2.03 – Proteção contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas. Resolução CNEN nº 13/1999.

_____. Norma ANSN 2.04 – Proteção contra Incêndio em Instalações Nucleares do Ciclo do Combustível. Resolução CNEN nº 03/1997.

_____. Norma ANSN 6.02 – Licenciamento de Instalações Radiativas. Resolução CNEN nº 293/2022.

_____. Norma ANSN 6.04 – Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radiografia Industrial. Resolução CNEN nº 145/2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5) – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA).

_____. Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) – Equipamento de Proteção Individual – EPI.

_____. Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9) – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

_____. Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) – Atividades e Operações Insalubres.

_____. Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16) – Atividades e Operações Perigosas.

_____. Norma Regulamentadora nº 19 (NR 19) – Explosivos.

_____. Norma Regulamentadora nº 20 (NR 20) – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

_____. Norma Regulamentadora nº 23 (NR 23) – Proteção contra Incêndios.

_____. Norma Regulamentadora nº 26 (NR 26) – Sinalização de Segurança.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR 6493:2019 – Emprego de cores para identificação de tubulações.

_____. ABNT NBR 7195:2018 – Cores para segurança.

_____. ABNT NBR 7500:2025 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

_____. ABNT NBR 7501:2021 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia.

_____. ABNT NBR 7503:2026 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência – Requisitos mínimos.

_____. ABNT NBR 9735:2025 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.

_____. ABNT NBR 14064:2022 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Diretrizes do atendimento à emergência.

_____. ABNT NBR 14095:2021 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Área de estacionamento para veículos – Requisitos de segurança.

_____. ABNT NBR 14725:2023, Versão Corrigida 2:2025 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente – Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA (ABIQUIM). Manual para Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION (NFPA). NFPA 30B – Code for the Manufacture and Storage of Aerosol Products, edição vigente.

_____. NFPA 704 – Standard System for the Identification of the Hazards of Materials for Emergency Response, edição

vigente.

NORMA EM CONSULTA PÚBLICA